



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1583/2012

Súmula

**Autoriza a Prorrogação de Prazo para
vencimento de Tributos Municipais e dá outra
providências.**

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A data de vencimento para pagamentos de tributos e multas de mora estipulados nos Art. 3º e 5º da Lei Complementar Nº 074/2012 de 19 de outubro de 2012 fica prorrogado até o dia 28 de dezembro do 2012 nas mesmas condições constantes da Lei Complementar 074/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

Daltro Fiuza

Prefeito Municipal